

PROJUN



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 278 /96-PMS

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE
CICLOVIAS NAS RUAS E AVENI-
DAS DA CIDADE DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a construir "Ciclovias" nas Ruas e Avenidas da Cidade de Santana a
serem pavimentadas no Município.

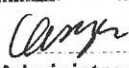
Art. 2º - Será incluído no plano urbanístico da Pre-
feitura Municipal, locação de coclovias em todas as Ruas e Avenidas
que houver viabilidade, após a aprovação desta Lei.

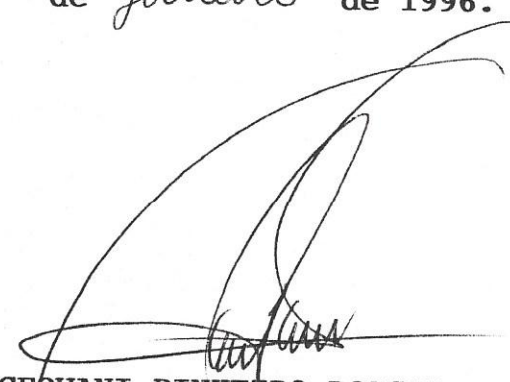
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 09 de Janeiro de 1996.

recebido neste Secretariado de
Administração de Santana

Em, 09 / 01 / 96


Sec. Munic. de Administração


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana